



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.261/90

"REAJUSTA OS SALÁRIOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N° 2.243/90, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

SILVIO MIGUEL POPONKA,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Pica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.243/90, de 23 de março de 1990, que "Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público", para os valores abaixo discriminados, a partir do mês de maio do corrente ano:

<u>Nível</u>	<u>Valor (Cr\$)</u>
I	5.515,50
II	6.620,84
III	7.942,52
IV	9.526,55
V	11.441,31
VI	13.720,37
VII	16.466,93
VIII	19.759,32
IX	23.713,17
X	28.416,77
XI	34.139,90
XII	40.968,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 1990.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de maio de 1990.*

*SILVIO MICUEL POPONKA*  
*Prefeito Municipal*

*RECISTRE-SE E COMUNIQUE-SE*

*BRIANO GIL DE MEDEIROS*  
*Secretário de Administração*